

Projeto de Lei n.º 879/XV/1.^a

Altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, altera a rotulagem nos produtos de tabaco de forma a eliminar fotografias ou ilustrações das advertências de saúde combinadas e dando mais destaque às opções disponíveis de apoio anti-tabágico

Exposição de Motivos

As estatísticas enfatizam a gravidade dos efeitos do tabagismo na saúde e a importância de promover a literacia em saúde e informação clara sobre os riscos associados ao consumo de tabaco, e dos serviços de apoio disponíveis.

Fontes oficiais, indicam que o tabagismo está diretamente relacionado com mais de 65% das mortes entre fumadores. Em média, os fumadores vêm a sua expectativa de vida ser reduzida em 10 anos. Em 2019, estima-se que em Portugal tenham ocorrido aproximadamente 13.500 óbitos relacionados com o consumo de tabaco¹, fator de risco comum a quatro doenças crónicas que pertencem ao conjunto das que mais matam, nomeadamente o cancro, doenças respiratórias crónicas, diabetes e doenças cardiovasculares.

A tendência de criação de medidas robustas de controlo ao consumo de tabaco e produtos relacionados ao tabagismo é crescente em todo o mundo. O apelo é transversal e a sua importância é inegável.

A proposta de alteração à Lei do Tabaco² (Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto) aprovada em Conselho de Ministros, no dia 11 de maio de 2023, incluiu medidas inovadoras de restrição ao fumo, tanto de tabaco tradicional, como de tabaco aquecido.

Entre outras, destacamos que a partir de outubro de 2023, a venda de produtos de

¹ [Geração sem tabaco até 2040 - XXIII Governo - República Portuguesa \(portugal.gov.pt\)](https://portugal.gov.pt)

² [Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto \(pgdlisboa.pt\)](https://pgdlisboa.pt)

tabaco aquecido contendo aromatizantes será proibida, e as embalagens destes produtos também serão obrigadas a apresentar advertências de saúde combinadas, ou seja, passarão a incluir texto e imagens, semelhante ao que já era exigido para o tabaco convencional.

A discussão sobre o uso de imagens violentas nas advertências de saúde combinadas em produtos de tabaco é um tópico relevante, muitas vezes controverso e por isso deve ser alvo de reflexão. Diversos estudos têm demonstrado que, ao longo do tempo, as pessoas podem desenvolver uma tolerância às imagens violentas presentes nas embalagens de tabaco, e tal facto tem reduzido o seu impacto. Alguns especialistas indicam que, após um período de exposição, as advertências visuais perdem a sua eficácia, porque as pessoas acostumam-se às imagens que inicialmente consideravam chocantes.

A Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo, admitiu, ao fim de um ano da medida ter entrado em vigor, que as imagens chocantes não causaram “grande impacto³” na redução do consumo.

Ao invés, acredita-se que fornecer informações claras e educativas sobre os riscos do tabagismo e as opções disponíveis de apoio anti-tabágico pode ser mais eficaz a longo prazo. Complementarmente, as campanhas educacionais bem projetadas que permitem aumentar o conhecimento sobre os perigos do consumo de produtos de tabaco promovem mudanças de comportamento, especialmente quando combinadas com recurso a serviços de apoio ao abandono do tabagismo.

Imperativo é também respeitar a autonomia individual e permitir que cada pessoa tome, em consciência, decisões informadas sobre o seu próprio comportamento, as suas consequências e o impacto em terceiros.

Aquilo que se pretende, não é de todo abandonar as advertências de saúde integradas na rotulagem dos produtos, mas sim ajustar a sua abordagem para maximizar o seu

³ [Tabaco com rótulos de imagens chocantes tem pouco impacto na redução do consumo \(tsf.pt\)](#)

impacto positivo.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto-Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma, altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto que aprova as normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/2007, de 4 de Agosto

São alterados os artigos 2.º, 11.º, 11.º-B e o Anexo II da Lei n.º 37/2007, de 4 de Agosto, e posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- a) (...)
- b) «Advertência de saúde combinada» uma advertência de saúde prevista na presente lei e que consiste numa combinação de uma advertência em texto e mensagens informativas sobre opções disponíveis de apoio anti-tabágico;
- c) (...)
- d) (...)

- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) (...)
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)
- v) (...)
- w) (...)
- x) (...)
- y) (...)
- z) (...)

«Artigo 11.º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)

- 5- As advertências de saúde devem permanecer intactas quando a embalagem individual for aberta, com exceção dos maços com aba macia articulada, caso em que a advertência de saúde pode ser dividida quando a embalagem for aberta, mas apenas de um modo que assegure a integridade gráfica e a visibilidade do texto, e informações de opções disponíveis de apoio anti-tabágico.
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)

Artigo 11.º-B

[...]

- 1- Cada embalagem individual e cada embalagem exterior de produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água, deve apresentar advertências de saúde combinadas, que incluem uma das advertências de texto e mensagens informativas sobre opções disponíveis de apoio anti-tabágico, constantes do anexo ii da presente lei, da qual faz parte integrante.
- 2- As advertências de saúde combinadas devem incluir informações para deixar de fumar, tais como números de telefone, endereços de correio eletrónico e ou sítios web destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendam deixar de fumar, a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pela área da saúde.
- 3- (...).
- 4- As advertências de saúde combinadas devem apresentar a mesma advertência em texto e mensagens informativas sobre opções disponíveis de apoio anti-tabágico em ambos os lados da embalagem individual e de qualquer embalagem exterior,

figurando junto do bordo superior de uma embalagem individual e de qualquer embalagem exterior e sendo posicionadas na mesma direção que qualquer outra informação que figure nessa superfície da embalagem.

- 5- (...).
- 6- (...).
- 7- (...).

Anexo II

(...)

- 1 - (...)
- 2 - Revogado.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa